

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 558/2007 de 19 de Junho de 2007

Considerando que, pela Resolução n.º 84/99, de 6 de Maio, foi autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Grémio Literário Artista Faialense, do prédio urbano, sito à Rua do Saco, n.º 14, freguesia da Matriz, concelho da Horta, com a superfície coberta de cento e setenta e seis metros quadrados (176,00m²) e quintal com a área de cento e treze metros quadrados (113,00m²), inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo quatrocentos e setenta e sete (477), e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 844/261099-Matriz;

Considerando que o prédio cedido se destinava, exclusivamente, à instalação da sede social do cessionário, e deveria ser ocupado por este no prazo máximo de um ano a contar da data do auto de cessão;

Considerando que auto de cessão foi celebrado em 22 de Novembro de 1999, não tendo o cessionário ocupado e utilizado o prédio cedido, conforme que estava obrigado;

Considerando que o não cumprimento das condições da cedência por parte do cessionário determina a reversão do prédio para a Região Autónoma dos Açores, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 da Resolução n.º 84/99, de 6 de Maio, e na cláusula terceira no auto de cessão.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 da Resolução n.º 84/99, de 6 de Maio, e da cláusula terceira no auto de cessão, celebrado em 22 de Novembro de 1999, conjugados com os artigos 8.º e 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 – A reversão para o património da Região Autónoma dos Açores, do prédio urbano, sito à Rua do Saco, n.º 14, freguesia da Matriz, concelho da Horta, com a superfície coberta de cento e setenta e seis metros quadrados (176,00m²) e quintal com a área de cento e treze metros quadrados (113,00m²), inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo quatrocentos e setenta e sete (477), e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 844/261099-Matriz, o qual havia sido cedido ao Grémio Literário Artista Faialense para instalação da sua sede social.
- 2 – Aprovar a minuta da escritura de reversão anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 3 – Delegar em João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Faial, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar a escritura de reversão.

18 de Maio de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta

Escritura de reversão

Aos ... dias do mês de ... de dois mil e sete, na Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na ilha do Faial, perante mim, Maria Manuela Goulart Pavão de Sousa, Chefe de Secção exercendo as funções de notária privativa desta Delegação, conforme poderes que me foram conferidos ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, compareceram como outorgantes.

Primeiro: João Avelino Garcia, casado, natural da freguesia da Piedade, concelho das Lajes do Pico, titular do Bilhete de Identidade número um milhão, oitocentos e trinta e seis mil duzentos e dezasseis, emitido a quinze de Maio de dois mil e seis, pela Guarda Nacional Republicana, residente na Rua Almeida Garrett, número vinte e três, da freguesia da Conceição, concelho da Horta, neste acto em representação do Grémio Literário Artista Faialense, com sede no Largo do Bispo D. Alexandre, freguesia da Matriz, concelho da Horta, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, dez mil e setenta e dois, conforme acta da Assembleia – Geral, datada de vinte e quatro de Março de dois mil e sete, que arquivo.

Segundo: João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, solteiro, residente na Urbanização Vista do Vale, lote número vinte, Freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, titular do Bilhete de Identidade, número dez milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, em vinte e dois de Julho de dois mil e dois, exercendo o cargo de Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na Ilha do Faial, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 18 de Maio de dois mil e sete, que também aprovou a presente escritura.

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que é o único dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito à Rua do Saco, número catorze, freguesia da Matriz, concelho da Horta, com a superfície coberta de cento e setenta e seis metros quadrados (176,00m²) e quintal com a área de cento e treze metros quadrados (113,00m²), inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo quatrocentos e setenta e sete (477), e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o número oitocentos e quarenta e quatro barra Matriz (844/261099-Matriz), e que cede esse mesmo prédio, a título definitivo, gratuito e livre de ónus e encargos, à Região Autónoma dos Açores, por não ter dado cumprimento às condições da cedência que lhe havia sido feita por auto de cessão de 22 de Novembro de 1999, previamente autorizado pela Resolução n.º 84/99, de 6 de Maio.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita, para a sua representada, a cessão nos termos expostos.

Verifiquei as referências matriciais do prédio acima descrito pela certidão de teor passada pela Repartição de Finanças do concelho da Horta, a dezanove de Março de dois mil e sete, e as referências registrais pela certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Predial, datada de nove de Março do mesmo ano.

O presente acto é feito no exclusivo interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo sexto do respectivo Código, aprovado pela Lei número cento e cinquenta barra noventa e nove, de onze de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos que comigo a vão subscrever.